**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - RIO RUFINO – SC**

**Rua José Oselame nº 209 – centro - Rio Rufino – SC – Cep 88.658-000**

**EDITAL N. 01/2019/CMDCA**

**Abre inscrições para o processo de**

**escolha dos membros do Conselho**

**Tutelar de Rio Rufino /SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Rufino/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 522/2013 com alterações posteriores, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Rufino/SC, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do município de Rio Rufino/SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Rufino/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| **Membro do Conselho Tutelar** | **05** | **40 horas** | **R$ 998,00** |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 09h às 12h e das 13:30h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Enquanto o conselho tutelar funcionar no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, terá seu horário de funcionamento coincidente com o horário normal de expediente da Prefeitura.

**1.8** Fora do dia e horário de expediente, bem como nos finais de semana e feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em

escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 522/13 com alteração posterior ou a que a suceder.

# 2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público, conforme Lei Municipal nº 522/2013 e alteração posterior, sendo-lhe assegurado o direito a:

I– vencimento de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referente a um (1) salário mínimo nacional;

II– cobertura previdenciária;

III– gozo de férias anuais remuneradas pelo prazo de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

IV– licença-maternidade;

V- licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2** Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou remuneração do seu cargo público, sendo seu afastamento regido pelo estatuto dos servidores públicos do município de Rio Rufino,

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 9:00 hs às 12:00 e das 13:30 às 17:00 hs.

**2.6** Plantão noturno das 17:00h às 9:00hs do dia seguinte.

* 1. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.8 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

# 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**3.1DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 05/05/2019 a 28/06/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (09:00 às 17:00), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua José Oselame - Fundos – centro – Rio Rufino com Rozangela.

**3.1.2** A inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar é gratuita.

**3.1.3** Ao candidato com necessidades especiais é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições necessárias para sua realização.

**3.1.3.1** Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/189.

**3.1.3.2** O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos.

**3.1.3.3** Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

**3.1.3.4** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I– Ser brasileiro nato ou naturalizado

II– idade mínima igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III- Não registrar antecedentes criminais comprovadas por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

IV– residir no município, comprovados por meio de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) ou por declaração autenticada e registrada em cartório;

V– conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

VI- Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”, que deverá ser apresentado por ocasião da posse.

VII – Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão; VIII- Não ser detentor de cargo eletivo;

§ 1º No momento da inscrição o candidato deverá indicar um número de telefone ou e-mail para caso necessário receber comunicações expedidas pelo CMDCA;

§ 2º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovados no ato da inscrição.

**3.1.3.5** O candidato servidor público municipal efetivo, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.3.6** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do Candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3.7** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.3.8** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

# 4.DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**4.1**. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 03/07/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.riorufino.sc.gov.br*,*](http://www.riorufino.sc.gov.br/)para ciência pública.

**4.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de até 3 (três) dias da data de publicação da relação dos candidatos, no horário de atendimento ao público de 08/07/2019 à 10/07/2019 ( das 9: 00 às 12:00 e 13:30 às 17:00), nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4.3** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 11/07/2019, 12/07/2019 e 15/07/2019, no horário de atendimento ao público (09:00 às 12:00 e das 13:30 às 1700 horas), nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

**4.4** A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 18/07/2019.

**4.5** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 22/07/2019, Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.riorufino.sc.gov.br.](http://www.riorufino.sc.gov.br/)

**4.6** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (06/10/2019.

# 5.DA PROPAGANDA ELEITORAL

**5.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

* + 1. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**5.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.

**5.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**5.1.4** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**5.1.5** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**5.1.6** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**5.1.7** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**5.1.8** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

* + 1. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**5.1.10** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**5.1.11** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**5.1.12** O candidato envolvido e o denunciante, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.1.13 *É*** vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**5.1.14** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares que busquem a reeleição, ou, no caso de servidores públicos interessados em candidatar-se, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

# 6. DA ELEIÇÃO

**6.1** A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8:00 às 17:00 no Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua José Oselame – Centro Rio Rufino/SC.

* 1. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**6.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**6.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto podendo votar em 1(um) candidato.

**6.5** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**6.6** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**6.7** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

# 7. DO VOTO

**7.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**7.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**7.3** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**7.4** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

* 1. O eleitor poderá votar em apenas 1 candidato.

# 8. DA CÉDULA OFICIAL

**8.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**8.2** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

* 1. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
  2. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

# 9.DAS MESAS RECEPTORAS

**9.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.3** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.4** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.5** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**9.6** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**9.7** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**9.8** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

# 10.DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á no Centro de Convivência do Idoso, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**10.3** A proclamação do resultado da eleição, após a apuração dos votos, e havendo discordância de candidato, ficará suspensa, desde que este manifeste imediatamente a intenção de recorrer, a qual será lançada em ata, ficando desde logo o recorrente intimado para apresentação das razões de recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescernte – CMDCA, sendo no mesmo prazo decidido o caso pelo referido órgão.

**10.4** Não havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará o resultado final da votação imediatamente após o término da apuração. Havendo recurso a ser analisado, o referido órgão publicará o resultado da apuração após a divulgação e publicação da decisão relativa ao recurso interposto.

**10.5** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.6** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

* 1. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**10.8** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.9** No caso de empate na votação, será considerado, em primeiro lugar, o candidato de maior nível de escolaridade.

* 1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato de maior idade.

# 11.DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2019, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.riorufino.sc.gov.br,](http://www.riorufino.sc.gov.br/) contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**11.5** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**11.6** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 522/2013, em prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**12.3** A classificação final gera para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

* 1. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Rio Rufino/SC,12 de abril de 2019.

Suzete de Souza Ozelame Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Rufino/SC

# ANEXO I

**DO CALENDÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| Etapa | Data |
| Publicação do Edital | 12/04/2019 |
| Inscrições | 02/05/2019 à 28/06/2019 |
| Análise das inscrições | 01/07/2019 e 02/07/2019 |
| Publicação da relação de candidatos inscritos | 03/07/2019 |
| Impugnação de Candidatura | 08/07/2019 à 10/07/2019 |
| Apresentação da defesa pelo candidato  impugnado | 10/07/2019 e 11/07/2019 e 15/07/2019 |
| Análise e decisão das impugnações | 18/07/2019 |
| Relação de inscrições aprovadas | 22/07/2019 |
| Eleição | 06/10/2019 |
| Divulgação do resultado | 06/10/2019 |
| Posse | 10/01/2020 |

**ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHEIRO TUTELAR**

Inscrição nº DADOS PESSOAIS:

Nome:

Nome Social:

Data:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Data de Nascimento:

RG: Data de Expedição: Órgão Emissor:

CPF:

Estado Civil:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE PARA CONTATO

E-mail:

Possui algum tipo de necessidade especial: ( ) Não ( ) Sim Qual:

Assinatura do Candidato

----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Inscrição nº:

Nome:

Responsável pela inscrição:

Data: